



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

## FUNREJUS

Ofício Circular nº 17/2014/DA

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Ao (a) Senhor (a) Oficial:

**Assunto: FUNREJUS. Incidência da alíquota de 25% sobre os emolumentos dos atos sem valor econômico. Início da cobrança somente a partir de 30/03/2015.**

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos a Vossa Senhoria que os atos sem expressão econômica praticados pelos Tabeliães e Registradores, inclusive os reconhecimentos de firma, as certidões, as autenticações de documentos, as procurações, os substabelecimentos, as atas notariais, as escrituras sem valor declarado e as públicas formas, sofrerão a incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do emolumento cobrado em razão do ato praticado, visto o contido na Lei nº, 14.815 de 29 de dezembro de 2014, em anexo. Contudo, esclarecemos que a incidência e a consequente cobrança se dará somente a partir de 30/03/2015, em atenção ao princípio constitucional da noventena, encartado no artigo 150, inciso III, alínea c da Constituição Federal.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através dos telefones (41) 3200-2618, (41) 3200-2212 e (41) 3200-2208.

Atenciosamente,

Bel. ROSNI JOSÉ BUENO  
Diretor do Centro de apoio ao Funrejus, em exercício

waf